



CERTIFICADO Nº 317 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE FERVEDOURO
CNPJ/CPF : 26.139.790/0001-84
Empreendimento : MUNICIPIO DE FERVEDOURO
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Maria Amélia de Souza Pedrosa número/km 476 Bairro Centro Cep 36815-000 Fervedouro - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Fervedouro (LAT) -20.7148, (LONG) -42.3657
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 317/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	2	L/s

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/08/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 23/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORIVAL DA SILVA, Superintendente, em 23/08/2022 17:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 317 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Vazão máxima prevista	2	L/s



CERTIFICADO Nº 317 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da Licença (Programa de Automonitoramento descrito no ANEXO II do Parecer Técnico)
- 02- Apresentar conjuntamente com o relatório de automonitoramento dos Resíduos Sólidos o Certificado de Regularização Ambiental dos recebedores de destinação final dos resíduos. Prazo: Durante a vigência da Licença
- 03- Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental. Prazo: Durante a vigência da Licença
- 04- Promover a implantação da cortina arbórea no entorno da ETE São Pedro do Glória de acordo com o cronograma apresentado e comprovar por meio de Relatório Descritivo e Fotográfico. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença